



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 222, DE 20

Solicita a instalação de iluminação pública nos Loteamentos Beira Lago e Vale Encantado.

Senhor Presidente,

A vereadora ao final assinada requer à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando a Sua Excelência a imediata instalação de iluminação pública nas vias dos Loteamentos Beira Lago e Vale Encantado.

JUSTIFICATIVA

Por meio da Lei n.º 1.842, de 24 de abril de 2014, foi instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública –CIP.

Consoante o art. 3º, da referida lei, contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel servido por iluminação pública. Verifica-se que só está obrigado a pagar este tributo o proprietário ou possuidor do imóvel que conte com iluminação pública.

A Resolução Normativa n.º 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL, no inciso XXXIX, do art. 2º, assim define iluminação pública: “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.”

Verifica-se que o serviço de iluminação pública consiste em fornecer luz ou claridade artificial aos logradouros públicos.

Porém, fui informada pelos moradores dos Loteamentos Beira Lago e Vale Encantado, localizados neste Município, da cobrança da CIP referente a imóveis localizados em vias públicas desprovidas do serviço de iluminação pública.

Nos aludidos loteamentos, existem postes com rede de transmissão de energia elétrica nas vias, mas inexistente iluminação. De fato, os postes não são dotados de lâmpadas, conforme se vê nas fotografias anexas.

Deste modo, a cobrança da CIP nesses imóveis é, consoante demonstrado, ilegal.

Deve, portanto, o Poder Público providenciar, o mais rápido possível, a instalação de iluminação nas vias públicas dos mencionados loteamentos.

Para custeio desse serviço, o Município poderá se valer da receita da CIP, instituída para custeio da iluminação pública. Para o exercício de 2020, a previsão é a de arrecadar R\$ 300.000,00 com esse tributo. Até o último mês de setembro, já foram arrecadados R\$ 259.327,54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta orçamentária para 2021 (Projeto de Lei n.º 139, de 2020), em tramitação nesta Casa, estima que a receita da cobrança da CIP será de R\$ 314.429,00.

Por fim, cabe lembrar que esta solicitação já foi feita por esta Câmara Municipal, em 10 de abril de 2017, por meio da Indicação n.º 21, de autoria do vereador Barroso, e, em 20 de maio de 2019, mediante a Indicação n.º 127.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2020.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Vereadora

Apresentada em: 30.11.2020

Aprovada em: 30.11.2020

Rejeitada em:

Elmar Fernandes de Resende  
Presidente da Câmara